



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 103 – 14 de Maio de 2018

LEI

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 997 DE 14 DE MAIO DE 2018.
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO E A PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI PARA A CLASSE ESPECIAL JUNTO A LEI Nº 005/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Quanto ao anexo II – DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES, com relação aos “GUARDAS”, da Lei nº 005/1993, fica acrescido a CLASSE ESPECIAL.

Artigo 2º - O merecimento será apurado mediante avaliação anual de desempenho do servidor.

Artigo 3º - A progressão será processada uma vez por ano, de acordo com a programação aprovada pela Administração Municipal.

Artigo 4º - Para fazer jus à progressão para a CLASSE ESPECIAL, o servidor deverá, cumulativamente, ter:

I - cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento na Classe: GUARDA MUNICIPAL III;

II - obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas avaliações de desempenho, no período de interstício, apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Para obter o grau mínimo indicado no inciso II deste artigo o servidor deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho.

Artigo 5º - O merecimento será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, idoneidade moral, produtividade e disciplina do servidor.

Artigo 6º - O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

Artigo 7º - Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Artigo 8º - Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, terá preferência o servidor que contar maior tempo de serviço público na função.

Artigo 9º - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que for agraciado com progressão/promoção para a Classe Especial fará jus a um acréscimo de seu salário base de 05% (cinco por cento).

Artigo 10º - Somente poderá concorrer à progressão para Classe Especial o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo na Classe: GUARDA MUNICIPAL III.

Artigo 11º - Os atuais ocupantes dos Cargos de Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, serão enquadrados de acordo com a seguinte regra temporal, contada da data de ingresso do Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi na corporação:

Será promovido para a CLASSE ESPECIAL: o Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, quando da publicação desta lei, que contar com 05 (cinco) anos completos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi na Classe: GUARDA MUNICIPAL III.

Artigo 12º - Os critérios para a progressão e promoção serão avaliados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, devendo sempre a Administração verificar, no caso de promoção, a existência de vaga bem como a disponibilidade financeira do erário.

Artigo 13º - O critério de antiguidade corresponde ao tempo de serviço prestado pelo servidor junto à Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, a contar da data de entrada em exercício no cargo de que é titular.

Artigo 14º - O critério de capacitação profissional será avaliado pelo aproveitamento na participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Artigo 15º - A promoção a Classe Especial obedecerá aos seguintes critérios de tempo e capacitação profissional:

a) 05 (cinco) anos como Guarda Civil Municipal na Classe: GUARDA MUNICIPAL III;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área de segurança;

§1º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de segurança todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária mínima de 20 (vinte) horas, identificação do órgão expedidor e que sejam afins com área de atuação do servidor.

§ 2º Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional analisar os programas dos eventos, definir os pertinentes a avaliação e estabelecer a



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 103 – 14 de Maio de 2018

pontuação a ser considerada para fins de promoção.

Artigo 16º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de progressão e promoção, sempre que o servidor da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi:

I – somar 02 (duas) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - completar 3 (três) faltas injustificadas ao serviço; ou

IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa.

§ 1º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para progressão e promoção.

§ 2º A regulamentação para a aplicação de punição dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi encontra-se estabelecida em legislação específica.

Artigo 17º - Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão e promoção:

I - as licenças e afastamento sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que exceder a 30 (trinta) dias; e,

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi.

Artigo 18º - As progressões e promoções serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, diretamente subordinada à Chefe do Poder Executivo, em consonância com as exigências estabelecidas nesta Lei.

§1º Integram a Comissão de Desenvolvimento Funcional:

- o Diretor Municipal de Segurança da Guarda Civil Municipal;
- o Comandante da Guarda Civil Municipal;
- um representante eleito pelos Guardas Civis Municipais.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do ato de designação, permitidas reconduções.

Artigo 19º - É vedado aos integrantes do Quadro de Cargos da Guarda Civil

Municipal de Estiva Gerbi exercer funções estranhas às atribuições da corporação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Artigo 20º - A Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi promoverá, de forma permanente e continuada, o processo de treinamento e desenvolvimento dos servidores do seu Quadro.

Artigo 21º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 22º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 14 DE MAIO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
Diretor Geral

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)